



RESOLUÇÃO COMDEMA Nº. 05/2018

Define as atividades de Relevante Impacto Ambiental, passíveis de licenciamento ambiental ou outros atos autorizativos e instrumentos de controle ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou pelos órgãos ambientais do Estado ou União, e condiciona ao pagamento à título de Compensação Ambiental, de valores a serem destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou convertido em obras e serviços de melhoria de qualidade ambiental em conformidade com o artigo 74º do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 027 de 2017.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 027/2017 e, tendo em vista o disposto em seu Estatuto, depois de deliberado em sessão Plenária;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938/81, Lei Complementar nº 140/11 e a Resolução CONAMA nº 237/97, que instituem e regulamentam o licenciamento ambiental de atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes de causarem degradação ambiental no Brasil;

CONSIDERANDO o Código Municipal de Meio Ambiente de Tramandaí, Lei Complementar nº 027 de 2017, em especial o artigo 74º, que condiciona ao pagamento à título de Compensação Ambiental quando anuência ambiental prévia de atividades consideradas de Relevante Impacto Ambiental, de valores a serem destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou convertido em obras e serviços de melhoria de qualidade ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades consideradas de Relevante Impacto Ambiental são todas as obras civis e instalações permanentes ou eventuais que na sua fase de instalação ou operação possam gerar potenciais poluidores por emissões, efluentes e resíduos,

contidas totalmente ou parcialmente ou com perícia técnica que comprove a influência direta, na Macrozona de Recuperação e Preservação Ambiental (Áreas de Preservação Permanente), conforme limite definido no artigo 42º da Lei Complementar nº 22/2016 (Plano Diretor da Cidade de Tramandaí) e ilustrado no mapa do anexo I desta mesma lei complementar;

Art. 2º - Os empreendimentos e atividades de Relevante Impacto Ambiental passíveis de licenciamento ambiental ou outros atos autorizativos e instrumentos de controle ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou licenciados pelos órgãos ambientais do Estado ou União, está condicionado ao pagamento à título de Compensação Ambiental, de valores a serem destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou convertido em obras e serviços de melhoria de qualidade ambiental;

Art. 3º - Ficarão a cargo do empreendedor todos os custos decorrentes de sua atividade, inclusive os necessários ao licenciamento, à compensação, recuperação e à manutenção dos padrões de qualidade ambiental.

Art. 4º - A qualidade e dimensão dos valores da Compensação Ambiental será avaliada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) após apresentação pelo empreendedor responsável. Será aprovada a medida compensatória pelo voto da maioria simples, considerando, obrigatoriamente, a presença mínima de dois terços dos componentes do COMDEMA previamente convocados em prazo não inferior a 10 (dez) dias antes da apreciação da proposta;

§1º - O resultado da análise e votação do COMDEMA sobre a proposta de medida compensatória será publicado pelo órgão ambiental municipal;

§2º - A aprovação ou reprovação da análise e votação do COMDEMA sobre a proposta de medida compensatória será publicada em forma de Resolução e deverá constar também na ATA da referida reunião deliberativa;

§3º - Em caso de reprovação da proposta de medida compensatória, o empreendedor poderá reapresentar quantas vezes julgar necessário e avaliar a sua viabilidade;

§4º - É prerrogativa do COMDEMA não aprovar em uma única reunião deliberativa;

Art. 5º - As certidões de zoneamento e restrição ambiental emitido pela municipalidade deve fazer constar os condicionantes desta resolução quanto aos empreendimentos e atividades de Relevante Impacto Ambiental, independente do órgão ambiental do SISNAMA responsável pela emissão da licença ambiental ou



qualquer ato autorizativo.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tramandaí, 11 de setembro de 2018.

Fernanda Trezn
Secretária do COMDEMA

Fernando Campani
Presidente do COMDEMA

